

TEKLA INDUSTRIAL S/A — ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS
Boletim de subscritores do aumento de capital de Cr\$ 56.000.000,00 (cincoenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 14.000 (quatorze mil) ações, ordinárias de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações, ordinárias de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, de Tekla Industrial S/A — Elásticos e Artefatos Texteis, aprovado pela assembléa geral extraordinária realizada aos 31 (trinta e um) de dezembro de 1962.

Acionistas	N. de ações que possuem	SUBSCREVEM				N.º de ações que passam a possuir	Capital de cada acionista depois do aumento
		Valor total Cr\$	Com créditos em contas correntes Cr\$	Valor em dinheiro e entrada de 10%	Valor total que subscrevem Cr\$		
TEKNEA LTDA. — ADMINISTRAÇÃO DE BENS com sede nesta Capital, representada pelo seu diretor sr. Hans Theodoro Brunebaum Residentes e domiciliados nesta Capital:	13.760	55.040.000,00	23.332.000,00	—	23.332.000,00	19.593	78.372.000,00
CHAMA GRUNEBAUM, brasileira, casada, prendas domésticas	50	200.000,00	80.000,00	—	80.000,00	70	280.000,00
HANS THEODORO GRUNEBAUM, brasileiro, casado, industrial	50	200.000,00	80.000,00	—	80.000,00	70	280.000,00
KURT GRUNEBAUM, brasileiro, casado, industrial	50	200.000,00	80.000,00	—	80.000,00	70	280.000,00
ILSE SARA BRUNEBAUM, brasileira, casada, prendas domésticas	50	200.000,00	80.000,00	—	80.000,00	70	280.000,00
OSWALDO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, industrial	10	40.000,00	12.000,00	—	12.000,00	13	52.000,00
MOISHE JAIME GANDELMAN, brasileiro, casado, comerciante	10	40.000,00	12.000,00	—	12.000,00	13	52.000,00
Residentes e domiciliados no Rio de Janeiro — Est. da Guanabara, representados por procurações pelo sr. Kurt Grunebaum:							
DR. SOLEM GLEJZER, brasileiro, casado, medico	10	40.000,00	12.000,00	—	12.000,00	13	52.000,00
IMRE BERKES, apátrida, casado, comerciante	10	40.000,00	12.000,00	—	12.000,00	13	52.000,00
LASTRI S/A — INDUSTRIA DE ARTES GRAFICAS. com sede nesta Capital, representada pelo seu diretor senhor Luiz Lastrí				20.300.000,00	20.300.000,00	5.075	20.300.000,00
TOTAIS	14.000	56.000.000,00	23.700.000,00	20.300.000,00	44.000.000,00	25.000	100.000.000,00

Declaramos que o presente Boletim é cópia autêntica do original.
São Paulo, 31 de dezembro de 1962.

Kurt Grunebaum
Presidente da Assembléa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO que "TEKLA INDUSTRIAL S/A. — ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 219.372, por despacho da Junta Comercial em sessão de 12 de fevereiro de 1963, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 1962, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 56.000.000,00 (cincoenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), alterou o artigo 2.º dos Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata, a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, escrevi, ferri e assino: a) Anna Cardoso de Souza. E eu, Cleide Maria Forte, chefe substituta da Secção de Certidões, a subscrevo: a) Cleide Maria Forte. Visto, José Carlos Madia de Souza, Secretário-substituto, José Carlos Madia de Souza.
(258.426 — 23.360,00)

EMPRESA DE ONIBUS VILA PAULINA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convocados os acionistas da "Empresa de Onibus Vila Paulina S.A.", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de março de 1963, às 18 horas na sede social, sito à rua do Orfanato n.º 1.647, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1.º) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962;
2.º) — Eleição dos membros da Diretoria bem como votação dos respectivos honorários;
3.º) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e votação dos respectivos honorários; e
4.º) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
São Paulo, 13 de fevereiro de 1963.
Empresa de Onibus Vila Paulina S.A.
Americo Cimatti
(267.689 - Cr\$ 4.620,00) (19-20-21)

COMPANHIA PINHEIROS AGRO-MERCANTIL

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos srs. acionistas, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto lei n.º 2.627, em nossa sede social, à rua Formosa, 403, 7.º andar, sala 73, nesta Capital. São Paulo, 18 de fevereiro de 1963
A DIRETORIA
(261.614 — Cr\$ 2.100,00) (20-21-22)

PMD Promoção Mercado e Distribuição S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA DIA 14 DE JANEIRO DE 1963

As catorze horas do dia catorze de janeiro do ano de mil, novecentos e sessenta e três, no prédio sito à avenida São João n.º 473 — 3.º andar, nesta cidade e Capital de São Paulo, reuniram-se, com a finalidade precíua de constituir uma sociedade anônima, os subscritores do capital da "PMD Promoção Mercado e Distribuição S/A.", a saber: 1) — Arnaldo da Rocha e Silva, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à rua Professor Picarollo n.º 103 — 8.º andar; 2) — Paulo Antonacio, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, domiciliado e residente à rua Maranhão n.º 887; 9.º andar; 3) — Oscar de Barros Pereira, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente à rua Maranhão n.º 887 — 9.º andar; 4) — Liberato Luiz Salvato, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à rua Benjamin Constant, n.º 138 — 2.º andar; 5) — Waldemar Braz de Souza, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à rua Marcos Arruda n.º 105; 6) — Rogério Pereira Aguirre, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente à rua Groenlândia n.º 263; e, 7) — José Geraldo Pinto Vaz, dr., brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Pires do Rio, n.º 723, todos desta cidade e Capital de São Paulo, representando a totalidade das ações subscritas e representativas do capital social, consoante Lista de Presença por todos assinada. Foi aclamado para a direção dos trabalhos o sr. Arnaldo da Rocha e Silva que, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Paulo Antonacio, para Secretário, ficando assim composta a Mesa diretiva, diante do que declarou solenemente instalada a presente assembléa. De início declarou o sr. Presidente que, segundo as conversações já anteriormente entabuladas entre os srs. subscritores ora reunidos, a assembléa se realizava para o fim especial de se concretizar o desejo de todos, que era a constituição de uma sociedade anônima que terá por objeto representações comerciais, por conta própria e de terceiros, de produtos eletro-domésticos, de vestuário, alimentícios, tecidos, vidros e cristais, de tocador e beleza-maquilagem, cerâmica e mármore, automóveis e autopeças e demais negócios e atividades correlatas ou afins, com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com realização mínima de 10% (dez por cento) no ato. — Após deixar bem claro e expresso o motivo da presente reunião, esclareceu-me o sr. Presidente, devendo-se cumprir à discussão e aprovação dos Estatutos Sociais, de cujo projeto os srs. subscritores possuem cópia para a

devida apreciação e estudo. Feita a leitura dessa peça, que foi acompanhada por todos os presentes e discutido artigo por artigo, chegou-se à aprovação unânime e sem restrições dos Estatutos abaixo transcritos, evidentemente assinados pelos circunstantes, os quais estão vasados no seguinte teor:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º — Sob a denominação de "PMD Promoção Mercado e Distribuição S/A.", fica constituída uma sociedade anônima brasileira, com sede e fóro na cidade e Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Artigo 2.º — Poderão ser criadas filiais, agências, sucursais e escritórios onde e quando convier aos interesses sociais, inclusive no exterior, a critério da Diretoria que, por sua vez, poderá fechá-los.
Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto representações comerciais, por conta própria e de terceiros, de produtos eletro-domésticos, de vestuário, alimentícios, tecidos, vidros e cristais, de tocador e beleza-maquilagem, cerâmica e mármore, automóveis e autopeças, e outros mais, correlatos ou afins, desde que venham a incrementar os negócios sociais, a critério da Diretoria, podendo, ainda, participar em outras sociedades, por decisão da assembléa geral.
Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II

Capital e Ações

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, indivisíveis perante a sociedade, nominativas ou ao portador, a critério do acionista que, em qualquer tempo, poderá convertê-las de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.
Artigo 6.º — Poderão ser emitidas títulos múltiplos de ações.
Artigo 7.º — Os títulos múltiplos de ações e as próprias, serão sempre assinados por dois Diretores.
Artigo 8.º — A cada ação ordinária ou comum corresponde um voto nas deliberações das assembléas gerais.

CAPITULO III

Da Administração e suas Atribuições

Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléa geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e três Diretores sem designação especial.
§ único — Os membros da Diretoria terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e serão empossados logo após prestarem a caução referida no artigo 16.º (décimo-sexto) destes Estatutos.
Artigo 10.º — Compete ao Diretor Presidente:
a) — convocar, instalar e presidir as assembléas gerais;
b) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas deliberações terá o voto de desempate;
c) — representar a sociedade em Juízo ou fora dele;
d) — outorgar procurações, em nome da sociedade, a terceiros para fins especiais, mencionados no respectivo instrumento;
e) — designar total ou parcialmente seus poderes a um ou mais diretores;
f) — substituir ou indicar substituto de qualquer dos demais diretores, em caso de ausência ou impedimentos ocasionais ou temporários.
Artigo 11.º — Compete ao Diretor Gerente:
a) — gerir os negócios sociais;
b) — substituir o Diretor Presidente em caso de ausência;
c) — substituir, em consonância com o Diretor Presidente, qualquer dos demais diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários ou ocasionais.
Artigo 12.º — Compete aos Diretores coadjuvar na boa administração da sociedade, desempenhando as funções que lhes forem especialmente designadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 13.º — A sociedade será válidamente obrigada perante terceiros em quaisquer documentos, contratos, letras de câmbio, duplicatas, triplicatas, promissórias, cheques, saques, endossos, avais, procurações para quaisquer fins, correspondência e outros semelhantes, sem exceção de um só, com a ressalva prevista no artigo 14.º (décimo-quarto), mediante a assinatura conjunta do Diretor-Presidente ou do Diretor-Gerente, com qualquer dos outros Diretores, ou ainda mediante a assinatura de qualquer Diretor, conjuntamente com a de procurador legalmente constituído, uma vez o referido ato do respectivo instrumento de procuração.
§ único — O mandato para fins especiais, assim como o mandato "ad-judicia", poderão ser outorgados a um só procurador, em nome da sociedade.
Artigo 14.º — Quaisquer atos que importem em aquisição, alienação, hipoteca, penhor ou outros ônus sobre bens imóveis da sociedade, só poderão ser praticados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor-Gerente, acompanhados de qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 15.º — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados na assembléa geral que os eleger, podendo ser reajustados durante o período de sua gestão.

Artigo 16.º — Cada Diretor deverá caucionar, para garantia do regular desempenho de suas funções, 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou alheias, que ficarão depositadas em poder da mesma, até a definitiva aprovação das contas e atos de sua gestão. O depósito das ações, não priva o seu proprietário de exercer os direitos a elas inerentes.

Artigo 17.º — Vagando qualquer cargo na Diretoria, a sociedade continuará sendo administrada pelos Diretores em exercício, de acordo com as normas deste capítulo, devendo porém ser convocada a assembléa geral dentro de 30 (trinta) dias, para escolha do substituto, que exercerá o seu mandato pelo tempo que tiver restado ao diretor substituído.

CAPITULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 18.º — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplenentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, que serão eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 19.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere.

Artigo 20.º — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela assembléa geral que os eleger.

CAPITULO V

Assembléas Gerais

Artigo 21.º — A assembléa geral convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem à terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 22.º — As assembléas gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente; na falta deste, pelo seu substituto ou, ainda, por outro Diretor especialmente aclamado. O Presidente da Mesa escolherá um acionista presente para Secretário.

CAPITULO VI

Exercício Social, Balanço, Reservas, Dividendos e Amortização

Artigo 23.º — O exercício social coincide com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral da sociedade, de conformidade com as determinações legais.

Artigo 24.º — Os lucros líquidos regularmente apurados em Balanço Geral anual, já deduzidas as amortizações, depreciações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, sofrerão as deduções de 5% (cinco por cento) para a constituição e manutenção do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste, depois do que deixará de ser obrigatório; provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda do exercício; 6% (seis por cento) no mínimo, com